



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Impugnação ao Edital da Concorrência Pública nº. **001/2018**, processo administrativo nº 2017/25867, cujo objeto é a **contratação** de empresa especializada para a construção do **Fórum da Comarca de Humaitá**, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico do Edital.

À Empresa **M.M. ENGENHARIA LTDA.**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor da Impugnação encontra-se disponível no link:
http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=1677&Itemid=659.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

Considerando a Impugnação da empresa **M.M. ENGENHARIA LTDA**, a Presidente da CPL apresenta a resposta, conforme segue:

RESPOSTA:

A Comissão Permanente de Licitação, por sua Presidente, após a leitura das razões de Impugnação, informar que a exigência contida nas Cláusulas “8.1.3.b)” e “8.1.3.b).b1)” feita por esta Administração é embasada no entendimento da Corte de Contas da União, em que aponta que:

“É lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional superiores àqueles exigidos para demonstração da capacidade técnico-operacional, uma vez que, embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada.” [Acórdão 534/2016 Plenário, Representação, Relatora Ministra Ana Arraes]

Isso porque, consoante o Acórdão em destaque, e em jurisprudência recente do TCU a administração pública tem o dever de buscar se resguardar de obras mal feitas, não havendo óbice exigir do profissional mais do que se exigiu da firma, posto que a experiência da empresa na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

execução de obra é importante, mas não determinante. Ao revés, sem profissional qualificado, eventual contratada não terá o mesmo desempenho, mesmo que tenha capacidade gerencial e equipamentos.

Considerando o exposto, deixo de acolher as razões de Impugnação, mantendo-se a abertura da Licitação designada para o dia 01/03/2018, às 09h (horário de Manaus).

Manaus, 20 de fevereiro de 2018.

Elízia Mara Costa Israel
Presidente da CPL